

Processo nº 3.930/2025-TCE (Processo Apensado nº 4.247/2024)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado, CPF nº 052.119.714-77; Cristiane Marques Mendes, Subdefensora Pública Geral do Estado, CPF nº 974.797.053-87; Paulo Rodrigues da Costa, Segundo Subdefensor Público Geral do Estado, CPF nº 760.649.727-34

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, relativo ao exercício financeiro de 2024. **Julgamento regular. C iência aos interessados. Arquivamento dos autos, após o transcurso dos prazos legais.**

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 499/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade dos Senhores Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado, Paulo Rodrigues da Costa, Segundo Subdefensor Público Geral do Estado, e da Senhora Cristiane Marques Mendes, Subdefensora Pública Geral do Estado, relativa ao exercício financeiro de 2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo, em parte, o Parecer nº 12.701/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20, *caput*, da Lei nº 8.258/2005, por expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de sua gestão, dando quitação ao responsável, na forma do parágrafo único, do mesmo dispositivo;
- b) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- c) arquivar os autos, após o transcurso dos prazos legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2026.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente em exercício

Conselheiro – Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 09 de julho de 2026 às 10:25:56

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 10 de julho de 2026 às 12:06:26

Osmário Freire Guimarães
Relator

Em 14 de julho de 2026 às 11:15:24

Processo nº 3.930/2025-TCE (Processo Apensado nº 4.247/2024)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado, CPF nº 052.119.714-77; Cristiane Marques Mendes, Subdefensora Pública Geral do Estado, CPF nº 974.797.053-87; Paulo Rodrigues da Costa, Segundo Subdefensor Público Geral do Estado, CPF nº 974.797.053-87

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, relativo ao exercício financeiro de 2024. **Julgamento regular. C iência aos interessados. Arquivamento dos autos, após o transcurso dos prazos legais.**

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade dos Senhores Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado, e Paulo Rodrigues da Costa, Segundo Subdefensor Público Geral do Estado, e da Senhora Cristiane Marques Mendes, Subdefensora Pública Geral do Estado, no exercício considerado.

1.2 O resultado da análise efetuada pelo setor técnico competente encontra-se consubstanciada no Relatório de Instrução nº 5.357/2025 – GEFIS3/LIDER9, constante das peças digitais (Relatórios de instrução).

1.3 Os Responsáveis, Senhores Gabriel Santana Furtado Soares e Paulo Rodrigues da Costa, e Senhora Cristiane Marques Mendes foram citados por meio do Ofício nº 187 a 189/2025-GCSUB3/OFG, de 17/9/2025, encaminhado para os endereços cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (SIGER) desta Corte de Contas, cuja AR foi recebida em 26 e 29/9/2025, conforme peças digitais (documentos anexados e de expediente).

1.4 Houve apresentação de razões de justificativa, documentos de defesa e memoriais pelos Responsáveis, em 24/10/2025, de forma tempestiva, cuja análise encontra-se consubstanciada no Relatório de Instrução nº 8.861/2025 – GEFIS3/LIDER9, constante das peças digitais (Documentos Recebidos e Relatórios de Instrução).

1.5 O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 12.701/2025/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, que consta dos autos (Pareceres MP).

1.6 A inclusão do processo em pauta e sua divulgação ocorreram, conforme o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

É o relatório.

2 PROPOSTA DE DECISÃO

2.1 Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos gestores de recursos públicos, conforme dispõe o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

2.2 Ao analisar as contas preliminarmente, o setor técnico competente sugere:

[...]

5. RESUMO DAS OCORRÊNCIAS

[...]

O presente relatório apresenta as ocorrências relatadas nos seus itens a seguir:

3.1 Relatório de Gestão

- *O relatório de gestão da DPE/MA cumpre a maioria dos requisitos do item 2 do Anexo II da IN nº 26/2011 – TCE/MA, porém apresenta falhas: (i) não identifica detalhadamente todos os ordenadores de despesa; (ii) não distingue atividades programadas e não-programadas com as devidas justificativas; (iii) não faz menção explícita ao Plano Plurianual (PPA); (iv) não apresenta demonstrativo formal de metas físicas e financeiras para aferição de economicidade, eficiência e eficácia.*

3.3.2 Balanço Orçamentário

- *O Balanço Orçamentário registrou déficit de R\$ 284.989.999,84, decorrente do fato da Defensoria não possuir caráter arrecadador. Contudo, não foram devidamente registradas como receita orçamentária as transferências financeiras recebidas, contrariando o art. 6º, §1º da Lei nº*

4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

3.4.4 Restos a pagar

A Relação de Restos a Pagar não está em conformidade integral com o disposto no item 29, anexo II da IN TCE/MA nº 26/2011, pois embora conste individualização por credor e por data de assunção do compromisso (Data Lançamento), ele não é um relatório específico de "restos a pagar", mas sim de empenhos do exercício corrente (2024). E ainda, não apresenta o "valor pago" e o "saldo" para cada compromisso individualizado, que são requisitos explícitos e fundamentais para uma relação de restos a pagar.

3.5.3.2 a 3.5.3.4 – Análises das Licitações

- Ausência de envio das licitações via sistema SINC-Contrata, inviabilizando a análise de procedimentos, contrariando o art. 1º da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.

Responsabilização por subitem (conforme apuração):

- 3.5.3.2 e 3.5.3.4 —Responsável: **Gabriel Santana Furtado Soares**.
- 3.5.3.3 —Responsável: **Cristiane Marques Mendes**.

3.7.2 Política de remuneração

- Ausência da tabela remuneratória dos servidores efetivos em vigor no exercício (descumprimento do Anexo II da IN nº 26/2001TCE: arquivo 2.31.00, 2, item 31 e arts. 37, incisos I, II e V, e 39, § 1º, da Constituição Federal).

[...]

2.3 O processo de contas se revela normal e válido quanto ao procedimento de citação dos Responsáveis, cumprindo o princípio da ampla defesa e do contraditório, em conformidade com o art. 127, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

2.4 Em relação ao deficit orçamentário informado argumenta que é meramente formal e sistêmico advindo da parametrização do Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF), gerido pela SEPLAN.

2.5 Destaca que o Sistema descrito registra os repasses de duodécimos como transferências financeiras (remanejamento interno) e não como receitas orçamentárias, impedindo o equilíbrio isolado da unidade, embora exista o equilíbrio na consolidação das contas. Informa que já foram iniciadas tratativas com a SEPLAN para adequação da parametrização do Sistema aos normativos legais.

2.6 A implantação das unidades de atendimento foi parcialmente executada, haja vista que ocorre via parceria com prefeituras cujos atrasos devem-se a inviabilidades técnicas ou custos de localidade.

2.7 O padrão remuneratório dos membros da Defensoria Pública segue os normativos legais, todavia, não há tabela remuneratória para servidores administrativos por terem sido redistribuídos do Poder Executivo para a Defensoria por força da Lei Complementar nº 262/2023.

2.8 Informa que já iniciou estudos para a criação de plano de cargos e salários próprio, visando sanar a diversidade de padrões herdados de diferentes órgãos de origem.

2.9 Argumenta que a ausência de envio de informações das contratações, por meio do SINC-contrata, deveu-se a limites normativos, pois a obrigatoriedade de envio de cópias integrais dos procedimentos aplica-se a contratações superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2.10 Descreve o encaminhamento de relação individualizada por credor e valor para sanar equívocos detectados na instrução técnica.

2.11 Ao final, sustentam a boa – fé e ausência de dano ao erário nas falhas informadas por se tratarem de natureza documental ou sistêmica, sem repercussão material capaz de comprometer a regularidade das contas, com seu julgamento regular.

2.12 Ao analisar as justificativas apresentadas pela Responsável, o setor técnico competente sugere:

[...]

2– ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE/TEMPESTIVIDADE

[...]

a defesa foi encaminhada tempestivamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 127 da Lei Orgânica deste TCE/MA.

[...]

4 – CONCLUSÃO

Após análise das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público – Geral do Estado do Maranhão;

Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Público do Estado; e a Srª Cristiane Marques Mendes, 1º Subdefensora Pública do Estado, referente às ocorrências apontadas pelo RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 5357/2025, Processo nº 3930/2025, concluiu-se pelo saneamento das ocorrências 3.1 e 3.4.4; pelo afastamento das ocorrências 3.5.3.2, 3.5.3.3 e 3.5.3.4; e manutenção das ocorrências dos itens 3.3.2 e 3.7.2

[...]

2.13 O Ministério Público acompanha o setor técnico competente e opina no seguinte sentido:

[...]

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Defensoria Pública, órgão não arrecadador de receitas próprias, registrou déficit orçamentário decorrente da falha em classificar as transferências intraorçamentárias (duodécimos) como receita. Tal conduta, embora contrarie o Art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), é manifesta nos memoriais como um desalinhamento técnico – sistêmico decorrente da parametrização do SIGEF (Sistema Integrado de Gestão Financeira e Contábil do Estado), sobre o qual a DPE/MA, como unidade gestora, não detém ingerência.

Além disso, A Defensoria Pública justificou que o quadro de servidores administrativos efetivos é composto por profissionais redistribuídos do Poder Executivo (LC nº 262/2023), e o padrão remuneratório próprio ainda depende da elaboração de um novo plano de cargos e salários, atualmente em fase de planejamento.

O fato de a DPE/MA ter apresentado a relação nominal de servidores e as leis de regência, aliada ao atestado do Controle Interno de que o limite de despesa com pessoal foi cumprido, indica que a falha é meramente formal e documental, sem ocultação dolosa de informações ou prejuízo ao controle da despesa.

Dessa forma, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e considerando a demonstração de boa-fé por parte do gestor e o compromisso com o saneamento dos apontamentos formais nos próximos exercícios, não se justifica a imposição de penalidade pecuniária. As falhas remanescentes são de natureza eminentemente formal, não imputando débito ou dano ao erário, contudo devem ser objeto de ressalva e determinações para a correção dos procedimentos, afastando-se a penalidade de multa.

III. CONCLUSÃO

[...]

a) REGULARIDADE, COM RESSALVA das contas de gestão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), sob a responsabilidade do Sr. Gabriel Santana Furtado Soares e Corresponsáveis, referentes ao exercício financeiro de 2024, nos termos do Art. 18 da LOTCE/MA.

b) DETERMINAR à Defensoria Pública do Estado do Maranhão que adote medidas corretivas para que, doravante, a Prestação de Contas contenha:

- A devida contabilização das transferências intraorçamentárias (duodécimos) como Receita no Balanço Orçamentário, em estrita conformidade com o Art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 e o MCASP.
- A Tabela Remuneratória Completa e Atualizada dos servidores efetivos, a fim de viabilizar a fiscalização da política de remuneração, conforme o Anexo II da IN TCE/MA nº 26/2011 e os Arts. 37 e 39 da Constituição Federal.

[...]

2.14 Após análise dos autos, verifica-se o cumprimento das etapas do rito processual – instauração, instrução e parecer do ministério público – que antecedem a fase de julgamento das contas, em conformidade com o art. 120 da Lei Orgânica do TCE/MA, e expressam a obediência ao princípio do devido processo legal.

2.15 Após instrução conclusiva, restaram remanescentes as impropriedades por falhas na contabilização das transferências intraorçamentárias e ausência de apresentação da tabela remuneratória dos servidores efetivos.

2.16 A impropriedade pela contabilização errônea das transferências intraorçamentárias tem sido recorrente por entendimento errôneo do procedimento histórico do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF/MA), haja vista que a arrecadação já havia sido devidamente reconhecida pelo Poder Executivo.

2.17 Há reconhecimento pela Gestão da Defensoria Pública Estadual de promover a imediata adequação dos procedimentos contábeis junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN/MA), para os ajustes necessários do SIGEF/MA.

2.18 É necessário esclarecer que o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) admite, para as entidades sem caráter arrecadatório, o desequilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias (déficit orçamentário), caso adequadamente evidenciado em notas explicativas demonstrando a movimentação financeira, sem configurar irregularidade.

2.19 No que concerne à política de remuneração dos servidores administrativos efetivos, haja vista a recente redistribuição para os quadros da Defensoria (Lei Complementar Estadual nº 262/2023), descreve que seguiam os padrões remuneratórios dos órgãos de origem, com remunerações heterogêneas, já sendo iniciado estudos de viabilidade e planejamento para criação do plano de cargos e salários.

2.20 Do exposto, resta caracterizado que as falhas remanescentes das contas apresentadas se revestem de caráter formal, com ausência de lesão ao erário, e não são capazes de prejudicar a análise das contas apresentadas pelos Responsáveis, sendo imperativo o seu julgamento regular.

3. PROPOSTA DE DECISAO

3.1 Ante o exposto, acolhendo, em parte, o Parecer n.º 12.701/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, proponho no sentido desta Corte de Contas:

a) **Julgar regulares** as contas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade dos Senhores Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado, e Paulo Rodrigues da Costa, Segundo Subdefensor Público Geral do Estado, e da Senhora Cristiane Marques Mendes, Subdefensora Pública Geral do Estado, referente ao exercício financeiro de 2024, com fundamento nos arts. 1º, II e 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, dando-lhes quitação plena; por expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de sua gestão;

b) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

c) arquivar os autos, após o transcurso dos prazos legais.

3.2 É a minha proposta de decisão à apreciação dos Senhores Conselheiros.

São Luís, 10 de junho de 2026.

Conselheiro - Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 3930/2025
Jurisdicionado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Natureza: Prestação de contas anual de gestores
Responsável: Gabriel Santana Furtado Soares.
Parecer nº 12701/2025/ GPROC3/PHAR

I. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), Unidade Gestora 080101, referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Gabriel Santana Furtado Soares (Defensor Público Geral) e dos Corresponsáveis Srs. Paulo Rodrigues da Costa e Srª Cristiane Marques Mendes.

O Relatório de Instrução Inicial nº 5357/2025 apurou as seguintes irregularidades:

1. Relatório de Gestão (Item 3.1): Não identificação detalhada de todos os ordenadores de despesa; ausência de distinção entre atividades programadas e não-programadas; falta de menção explícita ao PPA; e ausência de demonstrativo formal de metas físicas e financeiras.
2. Balanço Orçamentário (Item 3.3.2): Registro de déficit e falha no registro das transferências financeiras recebidas como Receita Orçamentária, contrariando o Art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 e o MCASP.
3. Restos a Pagar (Item 3.4.4): Relação em não conformidade com a IN TCE/MA nº 26/2011 (Item 29, Anexo II), não apresentando detalhadamente "valor pago" e "saldo" para cada compromisso.
4. Procedimentos Licitatórios (Itens 3.5.3.2 a 3.5.3.4): Ausência de envio dos procedimentos via sistema SINC-Contrata (IN TCE/MA nº 73/2022).
5. Política de Remuneração (Item 3.7.2): Ausência da tabela remuneratória dos servidores efetivos em vigor no exercício.

A defesa foi apresentada tempestivamente e analisada pelo Relatório de Instrução nº 8861/2025. A Unidade Técnica concluiu pelo saneamento das ocorrências 3.1 (Relatório de Gestão) e 3.4.4 (Restos a Pagar) e pelo afastamento das ocorrências 3.5.3.2, 3.5.3.3 e 3.5.3.4 (SINC-Contrata), em razão da Portaria TCE/MA nº 973/2023, que dispensou o envio da cópia integral para contratos abaixo de R\$ 150.000,00. Contudo, foram mantidas as ocorrências 3.3.2 (Balanço Orçamentário) e 3.7.2 (Política de Remuneração).

A DPE/MA interpôs memoriais solicitando o afastamento das irregularidades ou, subsidiariamente, sua classificação como falhas formais, com o consequente afastamento da multa, dada a ausência de dano ao erário e a natureza sistêmica das falhas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpr-se a análise da Prestação de Contas de Gestão sob a ótica da suficiência das justificativas para as ocorrências que restaram mantidas, bem como a sua natureza (formal ou material), a fim de determinar o juízo de valor desta Corte.

Em primeiro lugar, a Defensoria Pública demonstrou ter sanado as falhas de transparência do Relatório de Gestão (Item 3.1), mediante o envio das informações detalhadas dos ordenadores de despesa. De igual modo, o envio posterior e corrigido da relação de Restos a Pagar (Item 3.4.4) afastou a irregularidade formal.

Outrossim, *por iguais razões*, o afastamento das ocorrências relativas ao SINC-Contrata (Itens 3.5.3.2, 3.5.3.3 e 3.5.3.4) pela Unidade Técnica encontra respaldo na aplicação da Portaria TCE/MA nº 973/2023, que alterou a IN nº 73/2022, dispensando o envio de cópia integral do procedimento para contratações de baixo valor (inferior a R\$ 150.000,00).

Não obstante, o Relatório de Instrução manteve duas ocorrências de natureza formal e procedimental referentes ao Balanço Orçamentário (Item 3.3.2) a Ausência da Tabela Remuneratória (Item 3.7.2).

A Defensoria Pública, órgão não arrecadador de receitas próprias, registrou déficit orçamentário decorrente da falha em classificar as transferências intraorçamentárias (duodécimos) como receita. Tal conduta, embora contrarie o Art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), é manifesta nos memoriais como um desalinhamento técnico – sistêmico decorrente da parametrização do SIGEF (Sistema Integrado de Gestão Financeira e Contábil do Estado), sobre o qual a DPE/MA, como unidade gestora, não detém ingerência.

Além disso, A Defensoria Pública justificou que o quadro de servidores administrativos efetivos é composto por profissionais redistribuídos do Poder Executivo (LC nº 262/2023), e o padrão remuneratório próprio ainda depende da elaboração de um novo plano de cargos e salários, atualmente em fase de planejamento.

O fato de a DPE/MA ter apresentado a relação nominal de servidores e as leis de regência, aliada ao atestado do Controle Interno de que o limite de despesa com pessoal foi cumprido, indica que a falha é meramente formal e documental, sem ocultação dolosa de informações ou prejuízo ao controle da despesa.

Dessa forma, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e considerando a demonstração de boa-fé por parte do gestor e o compromisso com o saneamento dos apontamentos formais nos próximos exercícios, não se justifica a imposição de penalidade pecuniária. As falhas remanescentes são de natureza eminentemente formal, não imputando débito ou dano ao erário, contudo devem ser objeto de ressalva e determinações para a correção dos procedimentos, afastando-se a penalidade de multa.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e em consonância com o Art. 21 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela:

a) REGULARIDADE, COM RESSALVA das contas de gestão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), sob a responsabilidade do Sr. **Gabriel Santana Furtado Soares** e Corresponsáveis, referentes ao exercício financeiro de 2024, nos termos do Art. 18 da LOTCE/MA.

b) DETERMINAR à Defensoria Pública do Estado do Maranhão que adote medidas corretivas para que, *doravante*, a Prestação de Contas contenha:

- A devida contabilização das transferências intraorçamentárias (duodécimos) como Receita no Balanço Orçamentário, em estrita conformidade com o Art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 e o MCASP.
- A Tabela Remuneratória Completa e Atualizada dos servidores efetivos, a fim de viabilizar a fiscalização da política de remuneração, conforme o Anexo II da IN TCE/MA nº 26/2011 e os Arts. 37 e 39 da Constituição Federal.

É o parecer.

São Luís-MA, 14 de novembro de 2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador(a) de Contas

Em 27 de novembro de 2025 às 13:01:58

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO III

LIDERANÇA DE FISCALIZAÇÃO 9

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 5357/2025

PROCESSO Nº	3930/2025
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2024
ENTE DA FEDERAÇÃO	ESTADO DO MARANHÃO
ENTIDADE UG	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO UG 080101
RESPONSÁVEL	GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
CONTADOR	ALINE MENDONÇA MOREIRA, CRC/MA nº012845/O-0
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Sr. Relator,

1. INTRODUÇÃO

1.1 Base legal e regimental

Em cumprimento ao disposto no art. 153 do Regimento Interno, com base na documentação exigida pela Instrução Normativa TCE/MA nº 12, de 16 de novembro de 2005, e nº 26, de 30 de novembro de 2011, e suas alterações, e ainda, para fins de instruir o processo de contas de gestão no exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. **Gabriel Santana Furtado Soares**, inscrito no CPF nº 052.119.714-77, apresentamos o Relatório de Instrução, nos termos dos artigos 16, 17 e 18 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações.

1.2 Escopo do exame

O exame das contas de gestão contemplou a análise contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da documentação encaminhada pelo responsável para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas (art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005), notadamente no que concerne à aferição de regularidade dos critérios estabelecidos no art. 50 da Constituição do Estado do Maranhão, legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, bem como dos contidos na legislação vigente.

O exame foi excepcionalmente conduzido em conformidade com os critérios estabelecidos em normas internas da Secretaria de Fiscalização – SEFIS.

Não constituem objeto de exame, os documentos do processamento da despesa, referentes ao empenho, liquidação e pagamento, o que não afasta a possibilidade de requerê-los aos Entes, nos termos do art. 45, incisos II e III da Lei nº 8.258/2005.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 Prazo de apresentação

A Coordenadoria de Tramitação Processual (CTPRO) acusou o recebimento da documentação relativa à prestação de contas anual de gestão do responsável pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2024, em 10/03/2025, ou seja, de forma tempestiva, tendo em vista o prazo previsto na legislação vigente.

2.2 Organização e conteúdo

A documentação encaminhada atende, em seu aspecto formal, às regras estabelecidas na Instrução Normativa TCE/MA nº 026, de 30 de novembro de 2011, e suas alterações, notadamente face ao disposto em seu Anexo II.

3. RESULTADO DA ANÁLISE

3.1 Relatório de Gestão

O Relatório Circunstanciado de Gestão DEPUB 2024 oferece uma visão detalhada das atividades, expansão e administração da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Além disso, detalha a expansão institucional e as ações realizadas em 2024, incluindo a inauguração e reinauguração de 6 novos núcleos e 32 "Salas

Verdes" em diversas cidades, resultando em 79 unidades de atendimento que abrangem 159 municípios e estão presentes em 107 comarcas judiciárias no estado do Maranhão. Iniciativas como o "Projeto Maranhão Verde" e a "Defensoria Sobre Rodas" (com Ônibus Escritório, Carretas dos Direitos e Van dos Direitos) são destacadas por expandirem o alcance dos serviços através de atendimentos itinerantes.

Em termos de serviços prestados, foram realizados mais de 44.130 atendimentos em 2024, indicando um aumento de 4,67% na população beneficiada em comparação com 2023, com detalhamento por núcleos (Cível, Saúde, Infância, Direitos Humanos, Psicossocial) e tipos de serviços (primeiro atendimento jurídico, contestações, resoluções administrativas, audiências de conciliação). O documento também aborda o capital humano, incluindo o número de estagiários e eventos/cursos realizados, e apresenta informações sobre contratos administrativos, custos com obras, reformas e manutenção. Na seção de Finanças e Orçamento, são detalhados os valores aprovados e executados para pessoal, custeio e capital, com o relatório afirmando que o limite legal para gastos com pessoal foi observado.

Sendo assim, o relatório de gestão da DEPUB de 2024 cumpre a maioria dos requisitos do item 2, anexo II da IN 26/2011 do TCE/MA. No entanto, apresenta algumas falhas como: a identificação detalhada de todos os ordenadores de despesa, a distinção entre atividades programadas e não-programadas com justificativas, a menção explícita ao plano plurianual e a apresentação de um demonstrativo formal de metas físicas e financeiras para a aferição de economicidade, eficiência e eficácia.

3.2 Relatório do controle interno

O relatório do controle interno emitido pelo Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado, no que se refere aos documentos comprobatórios de despesas e procedimentos administrativos adotados pelo Órgão, apontou as seguintes considerações finais:

O Departamento de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão elaborou o "RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO" referente à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024, em atendimento às exigências das Instruções Normativas – TCE/MA nº 012/2005 e nº 026/2011. Este relatório, baseado em demonstrações contábeis e dados do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, apresentou as seguintes observações principais:

- As disponibilidades de caixa foram devidamente depositadas em rede bancária oficial, em conformidade com a LRF e a Constituição Federal.
- A abertura de créditos adicionais do exercício de 2024 observou as disposições dos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- Os restos a pagar não processados, inscritos ao término do exercício de 2024, possuem respaldo financeiro para sua cobertura no exercício de 2025, totalizando R\$ 6.368.450,33 frente a uma disponibilidade de caixa de R\$ 11.974.877,74 (já deduzido o valor das obrigações de curto prazo).

O relatório também observou que, quanto ao orçamento autorizado para a DPE, a execução foi de 97,76%, mesmo após a Descentralização de Crédito-Destaque para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, o que coaduna com as finalidades da Defensoria Pública de promover assistência jurídica gratuita e atendimento descentralizado. Adicionalmente, foi verificado que o limite com despesa de pessoal estabelecido na Lei Estadual nº 11.994/2023 e na LRF foi cumprido, com percentuais da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida de 0,72%, 0,73% e 0,73%. Diante desses achados, o Departamento de Controle Interno manifestou-se pela regularidade da Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, referente ao exercício 2024.

3.3 Sistema Contábil

3.3.1 Relatório do serviço de contabilidade (confiabilidade e regularidade)

A Instrução Normativa 026/11-TCE/MA, anexo II, Arquivo 2.03.00, item 3, inseriu um dispositivo específico de aferição de higidez da contabilidade, que assim dispõe:

3. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do profissional que assina os documentos de natureza contábil, acompanhada de Declaração de Responsabilidade Técnica que certifique:

- a) regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis;
- b) propriedade e regularidade desses registros;
- c) regularidade na execução orçamentária da receita e da despesa.

Consta dos autos o relatório da responsável pelo serviço de contabilidade, prestando a seguinte declaração:

Eu, Aline Mendonça Moreira, CPF nº 035.297.443-52, brasileira, solteira, contadora sob o CRC-MA nº 012845/O-0, Chefe da Divisão de Controle Contábil e Financeiro, DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal - crime de falsidade ideológica, que as peças e os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, relativos ao Exercício Financeiro de 2024, estão em harmonia com as normas legais e embasaram com fidedignidade os Registros e as Demonstrações Contábeis, de acordo com os Princípios de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Serviço Público, atestando, também, regularidade na Execução Orçamentária da receita e da despesa, conforme as Normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

3.3.2 Demonstrações contábeis

Os resultados gerais do exercício em análise foram apurados e demonstrados no Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (Lei 4.320/64 e MCASP).

Balanço Orçamentário

O balanço orçamentário da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para o período de janeiro a dezembro de 2024, conforme o Anexo 12 da Lei

Federal nº 4.320/64, apresentou um resultado orçamentário deficitário no valor de R\$ 284.989.999,84.

Descrição	Valor (R\$)
Receita Realizada (c)	5.623.079,86
(-) Despesa Executada (g)	290.613.079,70
(=) Déficit Orçamentário	284.989.999,84

As receitas realizadas e as despesas executadas são as seguintes:

- **Receitas Realizadas:** As receitas orçamentárias realizadas totalizaram R\$ 5.623.079,86. As receitas correntes, que totalizaram o mesmo valor, incluíram R\$ 46.131,60 de impostos, taxas e contribuições de melhoria, R\$ 1.305.214,19 de receita patrimonial, R\$ 1.927.425,32 de transferências correntes e R\$ 2.344.308,75 de outras receitas correntes.
- **Despesas Executadas:** As despesas orçamentárias empenhadas totalizaram R\$ 290.613.079,70. As despesas correntes empenhadas foram de R\$ 284.842.728,64, sendo R\$ 214.635.204,30 com pessoal e encargos sociais e R\$ 70.207.524,34 com outras despesas correntes. As despesas de capital empenhadas somaram R\$ 5.770.351,06, todas classificadas como investimentos.

Como se vê, o Balanço Orçamentário apresentou um déficit, porque a Defensoria Pública do Estado do Maranhão não é um órgão arrecadador, e suas despesas são predominantemente executadas por meio de transferências financeiras recebidas, que somaram R\$ 304.052.746,85. Contudo, o demonstrativo orçamentário não apresenta o valor das transferências recebidas como transferências correntes, contrariando as disposições do art. 6º, §1º da Lei nº 4320/64 e MCASP: “As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, **como receita, no orçamento da que as deva receber**”.

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro apresenta os ingressos (recebimentos) e os dispêndios (pagamentos) durante o exercício, bem como os saldos de caixa do início e do fim do período, permitindo avaliar a movimentação financeira e a capacidade de cumprimento de obrigações.

Tabela demonstrativa dos ingressos e dispêndios, e o resultado financeiro:

Descrição	Valor (R\$)
Ingressos (Recebimentos do Exercício)	
Receita Orçamentária (I)	5.623.079,86
Transferências Financeiras Recebidas (II)	304.052.746,85
Recebimentos Extraorçamentários (III)	74.788.028,52
Total Ingressos do Exercício (I+II+III)	384.463.855,23
Saldo do Exercício Anterior (IV)	13.337.211,71
TOTAL INGRESSOS (V)=(I+II+III+IV)	397.799.064,94
Dispêndios (Pagamentos do Exercício)	
Despesa Orçamentária (VI)	290.613.079,70
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	22.022.628,72
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	72.853.844,68
Total Dispêndios do Exercício (VI+VII+VIII)	385.489.553,10
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	12.309.511,84
TOTAL DISPÊNDIOS (X)=(VI+VII+VIII+IX)	397.799.064,94
Resultado Financeiro	
Variação do Saldo de Caixa (IX - IV)	-1.027.699,87

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão apresentou um resultado financeiro negativo de R\$ 1.027.709,87, representando uma diminuição no saldo de caixa e equivalentes de caixa e depósitos restituíveis e valores vinculados ao final do exercício de 2024 em comparação com o início do período.

O saldo do exercício anterior foi de R\$ 13.337.211,71, enquanto o saldo para o exercício seguinte foi de R\$ 12.309.511,84. A diferença entre esses valores reflete o resultado financeiro do período.

É importante notar que, embora a receita orçamentária direta do órgão seja relativamente pequena (R\$ 5.623.079,86), as transferências financeiras recebidas (R\$ 304.052.746,85) são a principal fonte de recursos para a execução da despesa orçamentária (R\$ 290.613.079,70), demonstrando o modelo de financiamento do órgão por meio de repasses do tesouro estadual.

Balanco Patrimonial

O Balanço Patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em 31 de dezembro de 2024 apresenta os seguintes valores totais:

• **Ativo Total: R\$ 118.283.138,55.**

â–Ativo Circulante: R\$ 12.994.102,19.

â–Ativo Não Circulante: R\$ 105.289.036,36.

• **Passivo e Patrimônio Líquido Total: R\$ 118.283.138,55.**

â–Passivo Circulante: R\$ 334.634,10.

â–Passivo Não Circulante: R\$ 0,00.

â–Patrimônio Líquido: R\$ 117.948.504,45.

Portanto, a situação patrimonial da Defensoria Pública do Maranhão em 31 de dezembro de 2024, foi evidenciada pelo Patrimônio Líquido de R\$ 117.948.504,45.

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração do Resultado Patrimonial (DRP), também conhecida como Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), apura o resultado do período a partir das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Tabela Demonstrativa do Resultado Patrimonial (Janeiro a Dezembro de 2024)

Descrição	Valor (R\$)
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	321.028.436,09
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	310.952.643,74
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I) - (II)	10.075.792,35

O resultado patrimonial do período para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão em 2024 foi um **superávit de R\$ 10.075.792,35**, indicando que as variações patrimoniais aumentativas superaram as diminutivas.

As variações aumentativas (entradas) e diminutivas (saídas), estão resumidamente demonstradas a seguir:

- **Variações Aumentativas:** As entradas totalizaram R\$ 321.028.436,09, com a maior parte desse valor vindo de **transferências intragovernamentais**, ou seja, recursos recebidos de outras partes do próprio governo. Outras fontes menores incluíram transferências de bens móveis, remuneração de depósitos bancários e doações.
- **Variações Diminutivas:** As saídas somaram R\$ 310.952.643,74. A maior despesa foi com pessoal e encargos (R\$ 214.635.204,30), que inclui salários, 13º salário, férias e encargos patronais. Outras despesas significativas foram com o uso de bens e serviços (R\$ 67.429.160,93), como serviços de terceiros e tecnologia da informação, além de transferências concedidas (R\$ 22.022.681,98).

Nota-se que a Defensoria Pública apresentou um **superávit** no período, pois as entradas superaram as saídas. Isso indica uma gestão patrimonial onde o principal motor de receita foram as transferências intragovernamentais, e o principal gasto foi com pessoal.

3.4 Gestão orçamentária e financeira

3.4.1 Dotação orçamentária

O orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para o período de janeiro a dezembro de 2024 foi fixado, inicialmente, em R\$ 235.954.000,00.

Durante o exercício, houve movimentações de créditos orçamentários que alteraram a dotação inicial, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor (R\$)	Referência no Balancete
Dotação Inicial	235.954.000,00	5.2.2.1.1
Suplementação (Créditos Adicionais)	66.751.127,99	5.2.2.1.2.01
Anulação de Dotação	5.110.321,00	5.2.2.1.3.03
CRÉDITOS DESCENTRALIZADO CONCEDIDOS	351.556,84	5.2.2.3.2
CRÉDITOS DESCENTRALIZADO ANULADOS	1.533,47	6.2.2.3.2.02.00.00
Dotação Atualizada	297.244.783,62	5.2.2.3.1

3.4.2 Execução da despesa

A despesa realizada da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para o exercício de 2024 foi no montante de **R\$ 290.613.079,70**, conforme discriminado a seguir:

Categoria da Despesa	Créditos Autorizados (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)
Total Geral	297.244.783,62	290.613.079,70
Despesas Correntes	285.842.788,77	284.842.728,64
Pessoal e Encargos Sociais	210.304.651,00	214.635.204,30
Outras Despesas Correntes	75.538.137,77	70.207.524,34
Despesas de Capital	3.962.184,69	5.770.351,06
Investimentos	3.962.184,69	5.770.351,06

Fonte: Anexo 12 - Lei nº 4.320/64.

A análise dos dados da DPE/MA mostrou que houve uma **economia orçamentária** na ordem de R\$ **6.631.703,92**, demonstrada pela diferença entre os créditos autorizados (dotação atualizada) e a despesa empenhada.

3.4.3 Saldos financeiros

As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituição financeira oficial, fato comprovado pelos extratos e conciliações bancárias. Verificou-se que os valores demonstrados nesses documentos estão de acordo com o saldo de disponibilidade para o exercício seguinte, consignado no Balanço Financeiro e o valor das disponibilidades informado no Balanço Patrimonial.

O saldo para o exercício seguinte, conforme o Balanço Financeiro, foi de R\$ **12.309.511,84**. Este valor é o mesmo que o total de "Caixa e Equivalentes de Caixa" no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2024.

Resumo do total do saldo para o exercício seguinte, conforme Balanço Financeiro (Anexo 13), Balanço Patrimonial (Anexo 14) e Saldos Bancários:

Banco	Agência	Conta-Corrente	Mês de Referência	Saldo Final
Banco do Brasil	001 038466	0000063398	Dezembro	R\$ 7.508.293,16
Banco do Brasil	001 038466	0000065439	Dezembro	R\$ 2.046.790,90
Banco do Brasil	001 038466	0000079464	Dezembro	R\$ 144.625,97
Banco do Brasil	001 038466	000008462X	Dezembro	R\$ 72.690,93
Banco do Brasil	001 038466	0000085995	Dezembro	R\$ 493.357,60
Banco do Brasil	001 038466	0000091421	Dezembro	R\$ 654.927,04
Banco do Brasil	001 038466	000009272X	Dezembro	R\$ 275.056,58
Banco do Brasil	001 038466	0000092932	Dezembro	R\$ 187.759,85
Banco do Brasil	001 038466	0000092967	Dezembro	R\$ 181.386,42
Banco do Brasil	001 038466	0000093661	Dezembro	R\$ 44.974,61
Banco do Brasil	001 038466	0000096644	Dezembro	R\$ 699.648,78
Total				R\$ 12.309.511,84

3.4.4 Restos a pagar

Conforme evidenciado no Balanço Financeiro (Anexo 13), foram inscritos em 2024 o montante de R\$ **6.368.450,33**, correspondente a **Restos a Pagar Não Processados**. Constatou-se que não houve registro de Inscrição de Restos a Pagar Processados no exercício financeiro de 2024.

Verifica-se que o montante de R\$ 6.368.450,33 encontra-se registrado no arquivo 2.29.00, contudo, não está em conformidade integral com o disposto no item 29, anexo II da IN TCE/MA nº 26/2011, pois embora a Relação de Restos a Pagar individualize por credor e pela data de assunção do compromisso (Data Lançamento), ele não é um relatório específico de "restos a pagar", mas sim de empenhos do exercício corrente (2024). E ainda, não apresenta o "valor pago" e o "saldo" para cada compromisso individualizado, que são requisitos explícitos e fundamentais para uma relação de restos a pagar.

3.5 Processamento da despesa

3.5.1 Adiantamentos

Com base nas informações do arquivo Demonstrativo dos adiantamentos concedidos por mês em 2024, constatou-se que há 278 registros de adiantamento a diversos beneficiários, contendo os seguintes valores totais para o conjunto listados:

- Valor Total Concedido: R\$ 401.319,00.
- Valor Total Devolvido: R\$ 8.370,61.
- Valor Total Realizado: R\$ 392.948,39.

A maioria dos adiantamentos teve um prazo de aplicação de 90 dias.

A data de concessão dos adiantamentos variou ao longo do ano de 2024, começando em janeiro e se estendendo até novembro.

As datas de comprovação e datas da aprovação variam, mas geralmente ocorrem após o prazo de aplicação, com a data de aprovação tipicamente posterior à de comprovação, conforme esperado em um processo de prestação de contas.

Ademais, consta no demonstrativo os endereços dos beneficiários indicando uma distribuição geográfica ampla por diversos estados e cidades do Brasil.

3.5.2 Subvenção, auxílio e contribuição

Consta dos autos a informação de “não cabível” indicando que não houve concessão de subvenções, auxílios e contribuições.

3.5.3 Procedimentos licitatórios

Em conformidade com o Demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2024, foram procedidas licitações para diversas operações de aquisição e contratação de serviços, predominantemente, sob a Lei 14.133/2021. O documento descreve as contratações por diferentes modalidades de licitação, conforme sumarizado abaixo:

Modalidade	Total de Procedimentos	Valor Contratado	Observações
ADESÃO	5	R\$ 2.082.343,86	Contratações por adesão a atas de registro de preços, para serviços de fornecimento de combustível, administração e gerenciamento de frota (incluindo manutenções), prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, agenciamento de viagens (fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais), e fornecimento parcelado de água mineral.
DISPENSA sem disputa eletrônica	8	R\$ 70.641,58	Contratações diretas para aquisição de material de consumo (chaves, carimbos, plaquetas de identificação patrimonial, suprimentos de informática), elaboração de documentações de requisitos legais e padrões internos da Gestão de SESMT, serviços de seguro de veículo (micro-ônibus), serviços de organização de eventos (Conferência Estadual, Posse de Recondução), e fornecimento de identidade funcional para Defensores Públicos.
Dispensa eletrônica	3	R\$ 58.265,00	Contratações para serviços de seguro de veículos (caminhonetes), confecção de carteiras de identidade funcional e porta-documentos, e recarga e manutenção de extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras.
INEXIGIBILIDADE	6	R\$ 155.292,00	Contratações de serviços postais e telemáticos exclusivos (Correios), aquisição de licenças de software para engenharia (ZWCAD PRO, AltoQi Eberick, AltoQi Builder), contratação de ferramenta de consultoria jurídica (Zênite Fácil), e cursos de capacitação profissional (Português e Redação Jurídica, Direitos Humanos à Água e ao Saneamento).
PREGÃO ELETRÔNICO	19	R\$ 46.475.922,71	Pregões para diversos serviços e aquisições, incluindo assistência técnica em ar-condicionado, serviços de engenharia e geotecnia, organização de eventos, material gráfico, aparelhos de ar-condicionado, material personalizado (camisas, coletes, brindes), material de expediente, elementos de sinalização (letras em caixa, placas, películas, tapetes e persianas), unidades móveis de atendimento (ônibus e micro-ônibus), kits completos de computador, utensílios de cozinha e brinquedoteca, eletrodomésticos e equipamentos, materiais para ações de prevenção e combate a incêndio, serviço de transporte de passageiros, terminais de autoatendimento (totem), unidades administrativas modulares adaptadas, obras de construção civil para novos núcleos, e manutenção de sistema telefônico PABX.

As autoridades responsáveis pela homologação ou contratação que aparecem no documento são Gabriel Santana Furtado Soares (Defensor Público Geral do Estado) e Cristiane Marques Mendes (Subdefensora Pública Geral do Estado).

Na análise dos procedimentos licitatórios foram utilizados métodos de amostragem probabilística e estratificada conforme critérios estabelecidos em normas de auditoria. A seguir, passemos as análises dos procedimentos selecionados:

3.5.3.1 Análise de Licitação

-Tipo: LICITAÇÃO

-Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 019/2023 TJ-RR, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 030/2023-TJ/RR

-Número Processo Administrativo/Ano: SEI nº 0000773.11000093 7.0.2024

-Número Instrumento/Ano: 030/2023-TJ/RR

-Objeto: Contratação do serviço de fornecimento de combustível, com controle e gestão de abastecimento com utilização de cartões magnéticos, para frota de veículos oficiais e grupos geradores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

-Valor estimado: R\$ 678.106,47

-Valor contratado: R\$ 678.106,47

-Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

3.5.3.2 Análise de Licitação

-Tipo: Contratação Direta

-Modalidade: Dispensa eletrônica

-Número Processo Administrativo/Ano: SEI nº 0001913.11000097 5.0.2024

-Número Instrumento/Ano: 90010/2024

-Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, sob demanda, de carteiras de identidade funcional e portadocumentos com lapela e distintivo.

-Valor estimado: R\$ 44.370,00

-Valor contratado: R\$ 29.880,00

Conclusão: Não foi possível o exame do procedimento em virtude do não encaminhamento do processo via sistema, logo, ausente no Mural de procedimento (SINC-Contrata)

3.5.3.3 Análise de Licitação

-Tipo: Licitação

-Modalidade: Dispensa sem disputa eletrônica

-Número Processo Administrativo/Ano: SEI nº 0001911.11000 0936.0.2024

-Número Instrumento/Ano: 13/2024

-Objeto: Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de eventos institucionais pertinentes à defensoria pública do estado, no propósito de suprir as demandas necessárias para realização da Posse de Recondução do Defensor Público Geral do Estado do Maranhão na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Auditório Fernando Falcão, e da Equipe da Administração Superior no Auditório da DPE/MA, ambas para o Biênio 2024-2026

-Valor estimado: R\$ 24.196,85

-Valor contratado: R\$ 22.421,00

Conclusão: Não foi possível o exame do procedimento em virtude do não encaminhamento do processo via sistema, logo, ausente no Mural de procedimento (SINC-Contrata)

3.5.3.4 Análise de Licitação

-Tipo: Contratação Direta

-Modalidade: Inexigibilidade

-Número Processo Administrativo/Ano: SEI nº 0001817.1100 00936.0.2024

-Número Instrumento/Ano: 13/2024

-Objeto: Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante chamada de Correios, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional e Internacional, por via terrestre e aérea, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA

-Valor estimado: R\$ 84.000,00

-Valor contratado: R\$ 84.000,00

-Conclusão: Não foi possível o exame do procedimento em virtude do não encaminhamento do processo via sistema, logo, ausente no Mural de procedimento (SINC-Contrata)

3.5.3.5 Análise de Licitação

-Tipo: Licitação

-Modalidade: Pregão eletrônico

-Número Processo Administrativo/Ano: SEI nº 0000948.110000 938.0.2024

-Número Instrumento/Ano: PE SRP Nº 90004/2024

-Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionados, por meio de licitação para formação de registro de preços, a fim de atender as demandas necessárias para esta defensoria pública do estado, nas condições, quantidades e exigências constantes no termo de referência anexo i deste edital.

-Valor estimado: R\$ 4.531.130,00

-Valor contratado: R\$ 2.370.802,00

-Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

3.5.3.6 Análise de Licitação

-Tipo: Licitação

-Modalidade: Pregão eletrônico

-Número Processo Administrativo/Ano: SEI nº 0001402.110000 938.0.2024

-Número Instrumento/Ano: PE SRP Nº 90008/2024

-Objeto: Registro de preços para futura aquisição de três veículos rodoviários, adaptados e equipados, transformados para unidade móvel compreendendo além do fornecimento dos veículos, novos, zero km, fornecimento e instalação dos materiais, equipamentos e acessórios, para atender as demandas da dpe/ma, conforme condições, quantidades e exigências constantes no termo de referência.

-Valor estimado: R\$ 5.830.880,00

-Valor contratado: R\$ 4.910.950,00

-Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

3.5.4 Empenho, Liquidação e Pagamento

Em face da IN 026/2011 TCE/MA não prever processo de pagamento como peça integrante da prestação de contas dos órgãos e entidades estaduais, a nossa manifestação acerca de empenho, liquidação e pagamento de despesas é condicionada a eventual pesquisa ao SIGEF ou ao Relatório do Controle Interno.

O Relatório de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, referente ao exercício financeiro de 2024, não aponta impropriedades, irregularidades ou inconsistências na *execução* das fases da despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento). Pelo contrário, o relatório manifesta-se pela regularidade da Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, referente ao exercício 2024.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu Art. 141, § 3º, estabelece claramente que "O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem".

Para verificar o cumprimento dessa exigência pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o Relatório de Informação Nº 460/2025 NUFIS I

(relatório de avaliação do Portal de Transparência), que avaliou o nível de transparência da Defensoria Pública, apontou especificamente o item 9.4 - Divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem, conforme o exame do item a Defensoria Pública do Estado do Maranhão cumpriu essa exigência.

3.6 Gestão patrimonial

3.6.1 Aspectos legais

As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituição financeira oficial, fato comprovado pelos extratos bancários e conciliações bancárias (arquivo 2.20.00) e que guarda conformidade com o § 3º do art. 164 da CF/88 c/c art. 43 da Lei Complementar 101/2000.

Houve aplicações financeiras dessas disponibilidades durante o exercício de 2024, conforme demonstrativo das aplicações financeiras (arquivo 2.21.00).

No que concerne a bens móveis, temos a informar que consta do processo prova material do cumprimento legal da regra preconizada no art. 88 *caput* e parágrafo único da Lei Delegada Estadual nº 17/69 e nos arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64, consubstanciada essa prova material pelo inventário sintético de bens móveis apresentado no arquivo 2.24.00.

Com relação aos bens imóveis, consta da prestação de contas do arquivo 2.27.00, a relação de Bens Imóveis Adquiridos ou Construídos contendo as especificações das contratações e dos valores incorporáveis com a localização dos referidos bens.

3.6.2 Posição patrimonial

O Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2024 apresentou um patrimônio significativo em termos de bens móveis e imóveis, totalizando R\$ **116.789.625,02** (em valor bruto, antes da depreciação acumulada).

O valor de bens móveis em 31/12/2024 foi de R\$ **49.154.354,35**, enquanto os bens imóveis alcançaram R\$ **67.635.270,67**. Em relação ao exercício anterior (31/12/2023), o patrimônio registrado era de R\$ **101.258.548,00**, sendo R\$ **40.329.368,59** em bens móveis e R\$ **60.929.179,41** em bens imóveis.

As movimentações patrimoniais registradas em 2024 evidenciam aquisições no montante de R\$ **10.287.287,39**, sendo R\$ **4.900.219,17** referentes a bens móveis e R\$ **5.387.068,22** a bens imóveis. Ainda, foram registradas perdas involuntárias de ativos no valor de R\$ **22.560,09**. Não houve baixas/desincorporações de ativos nesse exercício.

Bens Móveis e Imóveis	Em R\$
Bens Móveis e Imóveis de Exercício Anterior (31/12/2023 - Bruto)	101.258.548,00
Bens Móveis (2023)	40.329.368,59
Bens Imóveis (2023)	60.929.179,41
Aquisição de Bens (Gastos com Investimento) no Exercício de 2024	10.287.287,39
Incorporação/Transferência de Bens Recebidos de Fundos	-
Perdas Involuntárias de Ativos (2024)	22.560,09
Desincorporação de Ativos (Outras Baixas) (2024)	0,00
Total (Calculado com movimentos identificados)	111.523.275,30
Total de Bens Móveis e Imóveis (Bruto) em 31/12/2024	116.789.625,02
Bens Móveis (2024)	49.154.354,35
Bens Imóveis (2024)	67.635.270,67

3.7 Gestão de pessoal

3.7.1 Marco legal x Estrutura de cargos

A estrutura de cargos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão é composta por cargos de provimento efetivo e cargos em comissão.

Cargos Efetivos

- A Lei Complementar nº 19 de 11.01.1994, com alterações posteriores, estabelece o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores efetivos.
- A Lei nº 11.613/2021 criou 25 novos cargos de Defensor Público Estadual a partir de 01/04/2022, sendo 20 de Primeira Classe e 5 de Quarta

Classe.

Cargos em Comissão

- A legislação que trata dos cargos em comissão inclui a Lei Complementar nº 19 de 11.01.1994 e outras leis que criaram ou transformaram cargos, como a Lei nº 10.945/2018, a Lei nº 11.613/2021 e a Lei nº 247/2022.
- A Lei nº 11.613/2021 criou 45 cargos em comissão na estrutura da Defensoria Pública.

3.7.2 Política de remuneração

A política de remuneração na DPE/MA é definida por leis específicas, garantindo subsídios e benefícios para seus membros e servidores.

- A Lei nº 11.900/2023 fixou o subsídio dos membros da Defensoria Pública, com valores diferenciados por classe e um aumento de 5% para cada classe superior, limitado à quarta classe.
- Há também lista de servidores efetivos e suas respectivas matrículas e cargos, porém **não identificamos a tabela remuneratória em vigor no exercício (arts. 37, incisos I, II e V, e 39, § 1º, da Constituição Federal).**
- Em relação aos cargos comissionados, foi enviada uma lista de cargos em comissão, com a situação (ativo, inativo ou vago), nome, matrícula, cargo e simbologia. Além disso, foi encaminhada uma tabela remuneratória dos cargos comissionados.

3.7.3 Contratação Temporária

Consta dos autos a informação de “não cabível” indicando que não houve contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

3.8 Serviços terceirizados

3.8.1 Marco Legal

Os serviços terceirizados pelo órgão durante o exercício devem ser informados na respectiva prestação de contas anual mediante o demonstrativo previsto no item 33, anexo II, da IN nº 026/11-TCE/MA, que assim dispõe:

33. Lei estadual, ou ato normativo adequado, se for o caso, que estabelece os serviços passíveis de terceirização a serem contratados mediante processo licitatório, acompanhada de relação desses serviços terceirizados no exercício (art. 2º e 6º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

Não foi apresentada a lei estadual ou outro ato normativo com a indicação dos serviços passíveis de terceirização, sendo assim utilizamos como marco legal à **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nos termos do **art. 6º, inciso XLIII**, considera-se “serviço” toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração, abrangendo, entre outros, serviços comuns, especializados, continuados e tecnológicos. O **art. 46** dispõe que a execução indireta de serviços poderá ocorrer mediante contratação com terceiros, por licitação, abrangendo tanto atividades-meio quanto atividades relacionadas à atividade-fim do órgão, desde que não se trate de funções típicas de Estado que exijam investidora em cargo público efetivo.

E o **art. 47** da mesma lei estabelece que, a contratação de serviços deverá observar critérios de economicidade, eficiência e planejamento, contemplando a definição precisa do objeto e as condições de execução. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021 fornece o fundamento jurídico para a terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública, desde que precedida do devido processo licitatório e em conformidade com as restrições impostas para funções exclusivas de servidores públicos.

3.8.2 Valores envolvidos

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por meio de contratos terceirizados, buscou apoio administrativo e serviços de segurança e vigilância, além de outros serviços essenciais como transporte de motoristas e assistência em eventos. Os contratos de apoio administrativo, por exemplo, foram executados pela Arthos Serviços e Manutenção EIRELI EPP, com um valor contratado total de R\$ 6.959.152,20, e pela Comserv Serviços e Engenharia EIRELI, com um valor contratado de R\$ 4.849.992,00. Esses contratos, alguns dos quais foram aditivados para prorrogação, são regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e pela Lei nº 14.133/2021. A prestação de serviços de segurança e vigilância armada da sede, por sua vez, foi terceirizada para a Atlântica Seg. Técnica LTDA, com um valor contratado de R\$ 476.533,92.

Além disso, a Defensoria Pública contratou serviços de motoristas, copeiros, carregadores, jardineiros, e técnicos de som e imagem. A K Service Locação de Mão de Obra EIRELI foi responsável pelos serviços de motoristas, com um valor contratado de R\$ 352.791,605. Já a Gestor Serviços Empresariais e a Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra EIRELI foram contratadas para os demais serviços, com valores que chegam a R\$ 7.213.408,44 e R\$ 201.720,24, respectivamente. O documento também detalha os valores empenhados, liquidados e pagos para cada contrato, demonstrando o andamento das obrigações financeiras assumidas pela instituição no ano de 2024.

Demonstrativo com valores totais, conforme tabela a seguir:

Valor Contratado	Valor Empenhado	Valor Pago
R\$ 30.428.657,31	R\$ 9.120.512,10	R\$ 8.968.181,68

3.9 Transparência Fiscalização

3.9.1 Quadro da Agenda Fiscal

Consta no sistema FINGER os Relatórios de Gestão Fiscal dos três quadrimestres, informando os limites legais exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 e ao art. 5º da Instrução Normativa nº 60/2020.

Do Relatório de Gestão Fiscal, 3º quadrimestre, gerou o RIT nº 101/2025 que, assim conclui:

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 101/2025 SEFIS/NUFIS 1

1.1 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - (3º Quadrimestre de 2024).

O art. 55, § 3º da LC nº 101/2000 estabelece que o RGF deve ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre. A publicação relativa ao 3º Quadrimestre de 2024, da Defensoria Pública Estadual, ocorreu dentro do prazo, cumprindo o disposto no art. 55, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, o art. 5º e o §4º do art. 8º da IN TCE/MA nº 60/2020, conforme demonstrado a seguir:

Meio de Comunicação	Data da Publicação do RGF
	3º Quadrimestre
Diário Oficial do Estado	29/01/2025

FONTE: Diário Oficial do Estado – RGF – 3º Quadrimestre de 2024.

1.2 Remessa do Relatório de Gestão Fiscal - (3º Quadrimestre de 2024).

Para acompanhamento da gestão fiscal, a IN TCE/MA nº 60/2020, estabelece no art. 8º, que os Entes deverão encaminhar, ao Tribunal de Contas/MA, os referidos Relatórios até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre. Conforme análise, verificou-se que a remessa relativa ao **3º Quadrimestre de 2024** ocorreu **dentro do prazo, cumprindo** o estabelecido no art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, conforme demonstrado a seguir:

Meio de Comunicação	Data da Remessa do RGF
	3º Quadrimestre
Sistema SICONFI	29/01/2025

FONTE: Anexo 01 – RGF – 3º Quadrimestre de 2024 – Sistema SICONFI.

1.3.1 – Despesa Total com Pessoal dentro do limite fixado no Art. 20, II, ‘b’ da L.C. 101/2000

A Despesa Total com Pessoal, no Exercício Financeiro de 2024, atingiu o montante de **R\$ 214.511.790,51**, representando **0,73%** da Receita Corrente Líquida. Desta forma, a Defensoria Pública Estadual encontra-se **dentro** do limite máximo que é de **1,50%**, estabelecido no artigo 20, incisos I, II e III da L.C. nº 101/2000.

2.1. Transparência (Lei nº 131/2009) art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000

Com base na última avaliação realizada pelo TCE/MA, em **19/11/2024**, do site <https://defensoria.ma.def.br/dpema/> consubstanciada no Relatório de Informação nº **37/2025**, constatou-se que o Ente apresenta um **Índice de Transparência “OURO”** em relação aos requisitos mínimos exigidos nos inc. I e II do art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Fonte: <https://app.tcema.tc.br/controlesocial/#/estado>

3.9.2 Gestor(es) Responsável(eis)

1. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão teve como dirigentes e ordenadores de despesa, no exercício de 2024, os abaixo relacionados:

Nome	Cargo / Função	Período
Gabriel Santana Furtado Soares	Defensor Público Geral do Estado	01/01/2024 a 31/12/2024
Cristiane Marques Mendes	Subdefensora Pública Geral do Estado	01/01/2024 a 31/12/2024
Paulo Rodrigues da Costa	Segundo Subdefensor Público Geral do Estado	01/01/2024 a 31/12/2024

4 OUTRAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - FADEP (UG 080901)

O FADEP, criado em 2014 pela Lei Complementar nº 168, possui a finalidade primordial de complementar os recursos financeiros para o desenvolvimento das ações institucionais da Defensoria Pública, apoiando sua missão de assegurar o acesso à Justiça, especialmente para indivíduos hipossuficientes. As fontes de receita do Fundo incluem honorários de sucumbência, convênios, contratos, prestação de serviços e aluguéis. Os recursos são aplicados em áreas como a aquisição de equipamentos, construção e reforma de imóveis, instalação de núcleos, contratação de serviços e aprimoramento profissional, fortalecendo a atuação da Defensoria em todo o estado. A arrecadação de honorários de sucumbência demonstrou crescimento, atingindo R\$ 1.082.562,99 em 2024.

O Balanço Orçamentário para o período de janeiro a dezembro de 2024 registrou receitas correntes realizadas totalizando R\$ 26.040.799,63, sendo a maior parte proveniente de impostos, taxas e contribuições de melhoria (R\$ 24.562.362,73). Em relação às despesas, o total de despesas empenhadas alcançou R\$ 20.775.053,19, distribuídos em R\$ 5.190.381,60 para despesas correntes e R\$ 15.584.671,59 para despesas de capital. É importante notar que, dessas despesas empenhadas, R\$ 11.234.354,78 foram efetivamente liquidadas no período.

O Relatório de Gestão corrobora os valores empenhados, indicando que do orçamento aprovado do FADEP de R\$ 21.770.000, o montante de R\$ 20.775.053,19 foi executado (empenhado) em 2024.

Do ponto de vista da gestão e conformidade fiscal, o relatório destaca que o limite legal para gastos com pessoal foi rigorosamente observado, em aderência à Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 11.994/2023 e à Lei Orçamentária Anual Nº 12.168/2023. Adicionalmente, não houve registro de diligências ou recomendações por parte do sistema de controle interno ou do Tribunal de Contas do Estado. A estrutura de governança do FADEP e da Defensoria Pública é composta por membros como o Defensor Público-Geral, o Primeiro e Segundo Subdefensores, além de um Conselho Superior e auxiliares de gestão, garantindo a supervisão e direção das atividades.

5. RESUMO DAS OCORRÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, materializa-se o resultado da análise das contas de gestão apresentadas por **Gabriel Santana Furtado Soares**, CPF 052.119.714-77, e por **Cristiana Maria de Sousa Ferreira**, CPF 379.175.303-00, responsáveis pela gestão da **Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA)**, no exercício financeiro de 2024. O presente relatório apresenta as ocorrências relatadas nos seus itens a seguir:

3.1 Relatório de Gestão

- O relatório de gestão da DPE/MA cumpre a maioria dos requisitos do item 2 do Anexo II da IN nº 26/2011 – TCE/MA, porém apresenta falhas: (i) não identifica detalhadamente todos os ordenadores de despesa; (ii) não distingue atividades programadas e não-programadas com as devidas justificativas; (iii) não faz menção explícita ao Plano Plurianual (PPA); (iv) não apresenta demonstrativo formal de metas físicas e financeiras para aferição de economicidade, eficiência e eficácia).

3.3.2 Balanço Orçamentário

- O Balanço Orçamentário registrou déficit de R\$ 284.989.999,84, decorrente do fato da Defensoria não possuir caráter arrecadador. Contudo, não foram devidamente registradas como receita orçamentária as transferências financeiras recebidas, contrariando o art. 6º, §1º da Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

3.4.4 Restos a pagar

A Relação de Restos a Pagar não está em conformidade integral com o disposto no item 29, anexo II da IN TCE/MA nº 26/2011, pois embora conste individualização por credor e por data de assunção do compromisso (Data Lançamento), ele não é um relatório específico de "restos a pagar", mas sim de empenhos do exercício corrente (2024). E ainda, não apresenta o "valor pago" e o "saldo" para cada compromisso individualizado, que são requisitos explícitos e fundamentais para uma relação de restos a pagar.

3.5.3.2 a 3.5.3.4 – Análises das Licitações

- Ausência de envio das licitações via sistema SINC-Contrata, inviabilizando a análise de procedimentos, contrariando o art. 1º da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.

Responsabilização por subitem (conforme apuração):

- 3.5.3.2 e 3.5.3.4 —Responsável: Gabriel Santana Furtado Soares.
- 3.5.3.3 —Responsável: Cristiane Marques Mendes.

3.7.2 Política de remuneração

- Ausência da tabela remuneratória dos servidores efetivos em vigor no exercício (descumprimento do Anexo II da IN nº 26/20011TCE: arquivo 2.31.00, 2, item 31 e arts. 37, incisos I, II e V, e 39, § 1º, da Constituição Federal).

É a informação.

São Luís/MA, 29 de agosto de 2025.

PROCESSO TCE Nº	3930/2025
NATUREZA DO PROCESSO	Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPECIE	Tomada De Contas Anual De Gestores Da Administração Direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2024
ENTE DA FEDERAÇÃO	Estado do Maranhão
Unidade	Defensoria Pública do Estado do Maranhão UG 080101
RESPONSÁVEL	Gabriel Santana Furtado Soares
RELATOR	Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
FASE PROCESSUAL	Análise de Defesa

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 8861/2025 – GEFIS3 - LÍDER 9

Exmo. Sr. Relator,

1– INTRODUÇÃO

1.1 Base Legal e Regimental

Em cumprimento a Despacho do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, de 30 de outubro de 2025, e em atendimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, apresentamos o RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO, resultante da análise das razões de justificativa e alegações de defesa encaminhadas pelos Srs. Gabriel Santana Furtado Soares, Paulo Rodrigues da Costa e pela Srª Cristiane Marques Mendes, às ocorrências apontadas na análise da prestação de contas anual de gestão do responsável pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2024, RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO nº 5357/2025, datado de 29/08/2025, decorrente do descumprimento do Anexo II da IN nº 26/20011TCE: arquivo 2.31.00, 2, item 31 e arts. 37, incisos I, II e V, e 39, § 1º, da Constituição Federal; do art. 1º da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022; item 29, anexo II da IN TCE/MA nº 26/2011; art. 6º, §1º da Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); item 2 do Anexo II da IN nº 26/2011 – TCE/MA. Ressalte-se que o processo 4247/2024 encontra-se apensado ao processo objeto dessa análise com o despacho GCSUB3/OFG - Gabinete de Conselheiro Substituto III / Osmário Freire Guimarães determinando “ Considerando que os presentes autos referem-se à Acompanhamento de Gestão Fiscal de exercício financeiro já finalizado e que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão ao final do terceiro quadrimestre de 2024 encontra-se com o percentual de despesa de pessoal abaixo do limite prudencial e do limite legal, conforme registra o Líder de Fiscalização VII (Despacho de 08/06/2025), requer-se que os presentes autos sejam apensados às contas anuais correspondentes.”.

2– ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE/TEMPESTIVIDADE

Por meio dos Ofícios de Citação Nº 187/2025, 188/2025 e 189/2025, foram efetivadas as notificações dos Srs. Gabriel Santana Furtado Soares, Paulo Rodrigues da Costa e da Srª Cristiane Marques Mendes, para que no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, assim como no art. 127 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, a contar da data de recebimento destes ofícios, conforme Avisos de Recebimento (ARs), apresentassem razões de justificativa e alegações de defesa sobre as ocorrências consignadas no relatório de instrução preliminar, datado de 29 de agosto de 2025.

QUADRO RESUMO

Citação	Notificado	Data da Notificação	Prazo Final	Apresentação Defesa*
OFÍCIO Nº 187/2025	Gabriel Santana Furtado Soares.	29/09/2025	29/10/2025	24/10/2025
OFÍCIO Nº 188/2025	Cristiane Marques Mendes.	26/09/2025	27/10/2025	24/10/2025
OFÍCIO Nº 189/2025	Paulo Rodrigues da Costa	26/09/2025	27/10/2025	24/10/2025

*Gabriel Santana Furtado Soares, CRISTIANE MARQUES MENDES e PAULO RODRIGUES DA COSTA, encaminham defesa referente RIT nº

5357/2025. mediante e-mail controleinterno@ma.def.br.

Conforme demonstrado, a defesa foi encaminhada tempestivamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 127 da Lei Orgânica deste TCE/MA.

3 – ANÁLISE DA DEFESA

3.1 Metodologia de Análise

O presente relatório está estruturado com os seguintes tópicos, enumerados por ocorrência constatada:

Ocorrências apontadas no relatório de instrução: neste tópico transcrevem-se as ocorrências detectadas em decorrência dos exames realizados e apontadas no relatório da unidade técnica;

Síntese das alegações da defesa: neste tópico contém trechos das alegações de defesa e documentos apresentados referentes à ocorrência apontada que considerados essenciais para análise e emissão de conclusão;

Análise das alegações da defesa e documentos: este tópico contém o posicionamento conclusivo a respeito do cotejamento entre as ocorrências detectadas e as alegações de defesa, bem como dos documentos apresentados, considerando-as sanadas ou não, no todo ou em parte, conforme o caso.

3.2 Análise das Ocorrências

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas, contidos na legislação vigente; e

Considerando que a análise a ser realizada teve como parâmetro as irregularidades consolidadas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 5357/2025, Processo TCE/MA nº 3930/2025, tendo como última assinatura eletrônica 05/09/2025, passamos ao exame:

“5. RESUMO DAS OCORRÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, materializa-se o resultado da análise das contas de gestão apresentadas por Gabriel Santana Furtado Soares, CPF 052.119.714-77, e por Cristiana Maria de Sousa Ferreira, CPF 379.175.303-00, responsáveis pela gestão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), no exercício financeiro de 2024. O presente relatório apresenta as ocorrências relatadas nos seus itens a seguir:

3.1 Relatório de Gestão

O relatório de gestão da DPE/MA cumpre a maioria dos requisitos do item 2 do Anexo II da IN nº 26/2011 – TCE/MA, porém apresenta falhas: (i) não identifica detalhadamente todos os ordenadores de despesa; (ii) não distingue atividades programadas e não-programadas com as devidas justificativas; (iii) não faz menção explícita ao Plano Plurianual (PPA); (iv) não apresenta demonstrativo formal de metas físicas e financeiras para aferição de economicidade, eficiência e eficácia).

3.3.2 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário registrou déficit de R\$ 284.989.999,84, decorrente do fato da Defensoria não possuir caráter arrecadador. Contudo, não foram devidamente registradas como receita orçamentária as transferências financeiras recebidas, contrariando o art. 6º, §1º da Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

3.4.4 Restos a pagar

A Relação de Restos a Pagar não está em conformidade integral com o disposto no item 29, anexo II da IN TCE/MA nº 26/2011, pois embora conste individualização por credor e por data de assunção do compromisso (Data Lançamento), ele não é um relatório específico de "restos a pagar", mas sim de empenhos do exercício corrente (2024). E ainda, não apresenta o "valor pago" e o "saldo" para cada compromisso individualizado, que são requisitos explícitos e fundamentais para uma relação de restos a pagar.

3.5.3.2 a 3.5.3.4 – Análises das Licitações

Ausência de envio das licitações via sistema SINC-Contrata, inviabilizando a análise de procedimentos, contrariando o art. 1º da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.

Responsabilização por subitem (conforme apuração):

3.5.3.2 e 3.5.3.4 —Responsável: Gabriel Santana Furtado Soares.

3.5.3.3 —Responsável: Cristiane Marques Mendes.

3.7.2 Política de remuneração

Ausência da tabela remuneratória dos servidores efetivos em vigor no exercício (descumprimento do Anexo II da IN nº 26/20011TCE: arquivo 2.31.00,

2, item 31 e arts. 37, incisos I, II e V, e 39, § 1º, da Constituição Federal).”

- **Item 3.1 Relatório de Gestão**

O relatório de gestão da DPE/MA cumpre a maioria dos requisitos do item 2 do Anexo II da IN nº 26/2011 – TCE/MA, porém apresenta falhas: (i) não identifica detalhadamente todos os ordenadores de despesa; (ii) não distingue atividades programadas e não-programadas com as devidas justificativas; (iii) não faz menção explícita ao Plano Plurianual (PPA); (iv) não apresenta demonstrativo formal de metas físicas e financeiras para aferição de economicidade, eficiência e eficácia).

- Alegações de defesa ou razões de justificativa:

"Reconhece-se que, de fato, não consta no relatório de forma expressa o termo “ordenadores de despesa”, situação que se compromete a elucidar nas próximas prestações de contas. Contudo, a fim de conferir maior transparência e conformidade, elenca-se abaixo as informações detalhadas dos ordenadores de despesa, devidamente atualizada: 1. Gabriel Santana Furtado Soares - Ordenador Primário Função: Defensor Público - Geral do Estado do Maranhão CPF: 052.119.714-77 RG: 6279591 SSP/PE Endereço: Rua das Corujas, n.º 10, Condomínio Oliver Riviera, casa 7, Rua das Águias, Olho D'água Telefone:(98) 2055.3010 / Ramal: 3059 Período: 01/06/2024 a 31/05/2026 Nomeação: 15/04/2024 (ver p. 10, caderno Executivo, do dia 15/04/2024 DOEMA) 2. Cristiane Marques Mendes Função: 1º Subdefensora Pública do Estado CPF: 974.797.053-87 RG: 1.949.180 SSP/PI Endereço: MA 203 - Condomínio Alphaville - casa 78, Araçagy, Paço do Lumiar/ MA – CEP 65130-000 Telefone: (98) 2055.3010 / Ramal: 3069 Período: 01/06/2024 a 31/05/2026 Nomeação: Ato n. 111/2024, de 04 de junho de 2024, publicado no DOEMA no dia 10 de junho de 2024, p.07. 3. Paulo Rodrigues da Costa Função: 2º Subdefensor Pública do Estado CPF: 760.649.727-34 RG: 06475037-5 IFP/RJ Endereço: Rua das Patativas, S/N, Condomínio Reserva Lagoa, bloco D, apto 301, Renascença – São Luís/MA – CEP 65031-790 Telefone: (98) 2055.3010 / Ramal: 3043 Período: 01/06/2024 a 31/05/2026 Nomeação: Ato n. 113/2024, de 04 de junho de 2024, publicado no DOEMA no dia 10 de junho de 2024, p.07. Estão sendo encaminhados, em anexo, os respectivos atos de nomeação.”.

- Análise das alegações da defesa e documentos:

Os defendentes reconhecem a ocorrência, retificam e complementam as informações e, comprometem-se a regularizar as informações ausentes, nas próximas prestações de contas. Desta forma **sana-se a ocorrência**.

- **Item 3.3.2 Balanço Orçamentário**

O Balanço Orçamentário registrou déficit de R\$ 284.989.999,84, decorrente do fato da Defensoria não possuir caráter arrecadador. logo, não foram devidamente registradas as transferências financeiras recebidas, contrariando o art. 6º, §1º da Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

- Alegações de defesa ou razões de justificativa:

"Em relação ao Balanço Orçamentário ter apresentado déficit, considerase que o mesmo estaria em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/1964, a qual prescreve que “a elaboração do Balanço Orçamentário e dispõe que ele demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas”. ...

De fato, percebe-se que a orientação constante no MCASP é no sentido de que o valor das receitas intraorçamentárias recebidas pelo Órgão devem ser objeto de detalhamento em notas explicativas ao Balanço Orçamentário, caso sejam relevantes, fato que doravante será considerado nas Prestações de Contas deste Órgão. ...

Considera-se relevante ponderar, entretanto, que o balanço orçamentário apresentado na prestação de contas é extraído diretamente do sistema de gestão financeira do Estado (SIGEF), sobre o qual a Instituição não detém ingerência. A responsabilidade pela gestão do mesmo é da Secretaria Estadual de Planejamento, pertencente ao Poder Executivo, a qual conduz a parametrização do mesmo para todo o Estado.

Diligenciando sobre o tema, constatou-se que as demais instituições e poderes estaduais apresentam o mesmo balanço orçamentário extraído do SIGEF, tais como, por exemplo, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça.”.

- Análise das alegações da defesa e documentos:

As alegações da Defendente devem ser analisadas sob a ótica da estrita obediência aos normativos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), ademais, o Balanço Orçamentário deve obedecer, em regra, a Lei Orçamentária Anual no que se refere a coluna Receita Prevista e a coluna Dotação Inicial, conforme determina a Lei do Orçamento Público, 4.320 de 17 de março de 1964, que em seu Artigo 102 cita "O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas".

No caso em tela os defendentes se comprometem a fazer mudanças visando não repetir a ocorrência, "De fato, percebe-se que a orientação constante no MCASP é no sentido de que o valor das receitas intraorçamentárias recebidas pelo Órgão devem ser objeto de detalhamento em notas explicativas ao Balanço Orçamentário, caso sejam relevantes, fato que doravante será considerado nas Prestações de Contas deste Órgão." contudo ponderam "que o balanço orçamentário apresentado na prestação de contas é extraído diretamente do sistema de gestão financeira do Estado (SIGEF), sobre o qual a Instituição não detém ingerência. A responsabilidade pela gestão do mesmo é da Secretaria Estadual de Planejamento, pertencente ao Poder Executivo, a qual conduz a parametrização do mesmo para todo o Estado."

Os registros das receitas arrecadadas no exercício, entendidas como as receitas transferidas pelo executivo, devem ir além de notas explicativas e refletir de fato a paridade de informações entre a LOA e o Balanço orçamentário, visto a existência de contas específicas para tal no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), pois o mesmo determina que as transferências de recursos intragovernamentais devem ser classificadas como Receitas Intraorçamentária, eliminando assim a possibilidade da exclusão de parte da receita dos registros contábeis da Unidade Gestora, a ausência de tais registros acarreta, na maioria das vezes, em Déficit Orçamentário. Diante disso, os duodécimos repassados pelo Poder Executivo (Tesouro) à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, embora sejam Transferências Intraorçamentárias, enquadram-se na definição legal de Receita Corrente prevista no Art. 11, § 1º da Lei nº 4.320/64 : *São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.*

Assim, a ausência do registro da Receita correspondente viola diretamente o princípio da Universalidade e do Orçamento Bruto, subvertendo a correta classificação das categorias econômicas do Balanço Orçamentário. Desta forma mantém-se a ocorrência.

Item 3.4.4 Restos a pagar

A Relação de Restos a Pagar não está em conformidade integral com o disposto no item 29, anexo II da IN TCE/MA nº 26/2011, pois embora conste individualização por credor e por data de assunção do compromisso (Data Lançamento), ele não é um relatório específico de "restos a pagar", mas sim de empenhos do exercício corrente (2024). E ainda, não apresenta o "valor pago" e o "saldo" para cada compromisso individualizado, que são requisitos explícitos e fundamentais para uma relação de restos a pagar.

Alegações de defesa ou razões de justificativa:

Após análise do anexo apresentado no item 2.29.00, anexo II, da Prestação de Contas da UG 080101-Defensoria Pública do Estado do Maranhão, observou-se que de fato houve um equívoco quanto à apresentação da referida informação Com objetivo de sanar tal pendência, encaminha-se, em anexo, a relação dos Restos a Pagar Não processados do Exercício de 2024, extraído do SIGEF. Este documento atende às especificações do item 2.29.00, anexo II, da IN TCE/MA nº 26/2011, apresentando as seguintes informações: a) credor; b) valor pago; c) saldo; d) data da assunção do compromisso.

Análise das alegações da defesa e documentos:

Os defendentes reconhecem a ocorrência, retificam e complementam as informações atendendo às especificações do item 2.29.00, anexo II, da IN TCE/MA número 26/2011, apresentando as seguintes informações: a) credor; b) valor pago; c) saldo; d) data da assunção do compromisso. Desta forma **sana-se a ocorrência.**

Itens 3.5.3.2 a 3.5.3.4 – Análises das Licitações

Ausência de envio das licitações via sistema SINC-Contrata, inviabilizando a análise de procedimentos, contrariando o art. 1º da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.

Responsabilização por subitem (conforme apuração):

- **3.5.3.2 e 3.5.3.4 —Responsável: Gabriel Santana Furtado Soares.**

- Alegações de defesa ou razões de justificativa:

"3.5.3.2 Contratação Direta-Modalidade: Dispensa eletrônica-Número Processo Administrativo/Ano: SEI nº 0001913.11000097 5.0.2024-Número Instrumento/Ano: 90010/2024-Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, sob demanda, de carteiras de identidade funcional e porta documentos com lapela e distintivo.-Valor estimado: R\$ 44.370,00-Valor contratado: R\$ 29.880,00...

3.5.3.4 Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante chamada de Correios, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional e Internacional, por via terrestre e aérea, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA-Valor estimado: R\$ 84.000,00-Valor contratado: R\$ 84.000,00

Em resposta à análise dos itens 3.5.3.2 a 3.5.3.4, que indicam a ausência de envio de licitações pelo sistema SINC-Contrata, esclarecemos que os procedimentos mencionados se referem a contratações diretas com valores inferiores a R\$ 150.000,00. De acordo com a Portaria no 973, de 9 de novembro de 2023, que altera o Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA no 73/2022, a apresentação de cópia integral do procedimento de contratação é obrigatória apenas para registros com valor igual ou superior a R\$ 150.000,00.

Dessa forma, o sistema do TCE/MA não permite o envio de documentos para procedimentos com valores abaixo do limite estabelecido, muito embora as informações tenham sido enviadas em formato de arquivo json. Para comprovar que as informações foram lançadas tempestivamente no sistema, anexamos os devidos comprovantes de cadastro das informações referentes às contratações diretas. Adicionalmente, informamos que diligenciamos junto ao Setor responsável pelo SINC-Contrata, confirmando que as informações foram prestadas de forma tempestiva e em conformidade com as normas vigentes. ...".

- Análise das alegações da defesa e documentos:

De fato a PORTARIA TCE/MA Nº 973, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023 em seu ANEXO I, cita "3.4.4. Para cada registro informado cujo 'idProcedimento' tiver sido homologado ou ratificado (tipo_resultado=1) com 'valor' igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é obrigatória a apresentação de cópia integral do procedimento de contratação, em múltiplos arquivos PDF de até 100MB que, somados, não ultrapassem 1GB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout;". Desta forma **afastam-se as ocorrências**.

- 3.5.3.3 —Responsável: Cristiane Marques Mendes.

- Alegações de defesa ou razões de justificativa:

"Dispensa sem disputa eletrônica-Número Processo Administrativo/Ano: SEI nº 0001911.11000 0936.0.2024-Número Instrumento/Ano: 13/2024-Objeto: Contratação direta de empresa 00061.045/2025 ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 23/10/2025 14:04:14 PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSSE: <https://intranet.ma.def.br/validar?c=7ee47fa8-b150-4e2e-a30b-4d2a47af5c97> 10 especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de eventos institucionais pertinente à defensoria pública do estado, no propósito de suprir as demandas necessárias para realização da Posse de Recondição do Defensor Público Geral do Estado do Maranhão na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Auditório Fernando Falcão, e da Equipe da Administração Superior no Auditório da DPE/MA, ambas para o Biênio 2024-2026-Valor estimado: R\$ 24.196,85-Valor contratado: R\$ 22.421,00 ...

Em resposta à análise dos itens 3.5.3.2 a 3.5.3.4, que indicam a ausência de envio de licitações pelo sistema SINC-Contrata, esclarecemos que os procedimentos mencionados se referem a contratações diretas com valores inferiores a R\$ 150.000,00. De acordo com a Portaria no 973, de 9 de novembro de 2023, que altera o Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA no 73/2022, a apresentação de cópia integral do procedimento de contratação é obrigatória apenas para registros com valor igual ou superior a R\$ 150.000,00.

Dessa forma, o sistema do TCE/MA não permite o envio de documentos para procedimentos com valores abaixo do limite estabelecido, muito embora as informações tenham sido enviadas em formato de arquivo json. Para comprovar que as informações foram lançadas tempestivamente no sistema, anexamos os devidos comprovantes de cadastro das informações referentes às contratações diretas. Adicionalmente, informamos que diligenciamos junto ao Setor responsável pelo SINC-Contrata, confirmando que as informações foram prestadas de forma tempestiva e em conformidade com as normas vigentes. ...".

- Análise das alegações da defesa e documentos:

De fato a PORTARIA TCE/MA Nº 973, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023 em seu ANEXO I, cita "3.4.4. Para cada registro informado cujo 'idProcedimento' tiver sido homologado ou ratificado (tipo_resultado=1) com 'valor' igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é obrigatória a apresentação de cópia integral do procedimento de contratação, em múltiplos arquivos PDF de até 100MB que, somados, não ultrapassem 1GB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout;". Desta forma **afasta-se a ocorrência**.

- Item 3.7.2 Política de remuneração

Ausência da tabela remuneratória dos servidores efetivos em vigor no exercício (descumprimento do Anexo II da IN nº 26/20011TCE: arquivo 2.31.00, 2, item 31 e arts. 37, incisos I, II e V, e 39, § 1º, da Constituição Federal).”

- Alegações de defesa ou razões de justificativa:

“ Em relação ao item apontado, há que se fazer alguns esclarecimentos. Atualmente, a Instituição conta, além dos defensores públicos, apenas com alguns servidores provenientes, originariamente, do Poder Executivo, que, no entanto, foram redistribuídos à Defensoria por força da LC 262/2023. Em relação aos defensores, o padrão remuneratório encontra-se na prestação de contas, por intermédio da Lei Estadual n.º 11.900/2023, de 14 de março de 2023, conforme consta no próprio relatório de instrução. Vejamos: ...

Quanto aos servidores efetivos, estes seguiam o padrão remuneratório de seus respectivos órgãos de origem. Contudo, com o advento da **Lei Complementar Estadual n.º 262, de 15 de agosto de 2023 (anexa)**, estes foram efetivamente redistribuídos para a Defensoria Pública, obedecendo ao padrão remuneratório fixado pela referida norma. ...

Importa destacar, que não há, por ora, outros servidores efetivos no quadro administrativo desta Defensoria Pública. Contudo, já foram iniciados os estudos de viabilidade e planejamento de criação de plano de cargos e salários, que será implementado dentro da maior brevidade possível.”

- Análise das alegações da defesa e documentos:

Apesar dos defendentes enviarem parte da Lei Complementar Estadual n.º 262, de 15 de agosto de 2023 no texto de sua defesa, a mesma não veio acompanhado dos seus anexos, e não foram encontradas informações, na documentação enviada em sede de defesa, que sanem a ausência da tabela remuneratória dos servidores efetivos em vigor no exercício, detectada na análise da prestação de contas. Desta forma **mantêm-se a ocorrência**.

4 – CONCLUSÃO

Após análise das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público - Geral do Estado do Maranhão; Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Pública do Estado; e a Srª Cristiane Marques Mendes, 1º Subdefensora Pública do Estado, referente às ocorrências apontadas pelo RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 5357/2025, Processo nº 3930/2025, concluiu-se pelo saneamento das ocorrências 3.1 e 3.4.4; pelo afastamento das ocorrências 3.5.3.2, 3.5.3.3 e 3.5.3.4; e manutenção das ocorrências dos itens 3.3.2 e 3.7.2, conforme quadro abaixo:

Item	Título da Ocorrência	Fundamentação Legal	Responsável	Situação
3.1	Relatório de Gestão	Anexo II da IN nº 26/2011 – TCE/MA	Gabriel Santana Furtado Soares, Cristiane Marques Mendes e Paulo Rodrigues da Costa	Sanada
3.3.2	Balanço Orçamentário	art. 6º, §1º da Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)	Gabriel Santana Furtado Soares, Cristiane Marques Mendes e Paulo Rodrigues da Costa	Mantida
3.4.4	Restos a pagar	item 29, anexo II da IN TCE/MA nº 26/2011	Gabriel Santana Furtado Soares, Cristiane Marques Mendes e Paulo Rodrigues da Costa	Sanada
3.5.3.2	Ausência de envio das licitações via sistema SINC-Contrata, inviabilizando a análise de procedimentos	art. 1º da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022	Gabriel Santana Furtado Soares	Afastada
3.5.3.3	Ausência de envio das licitações via sistema SINC-Contrata, inviabilizando a análise de procedimentos	art. 1º da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022	Cristiane Marques Mendes	Afastada
3.5.3.4	Ausência de envio das licitações via sistema SINC-Contrata, inviabilizando a análise de procedimentos	art. 1º da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022	Gabriel Santana Furtado Soares	Afastada
3.7.2	Ausência da tabela remuneratória dos servidores efetivos em vigor no exercício	Anexo II da IN nº 26/20011TCE	Gabriel Santana Furtado Soares, Cristiane Marques Mendes e Paulo Rodrigues da Costa	Mantida

É a informação.